



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO: 05.02.01/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO E A EMPRESA JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de **General Sampaio/CE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua José Félix, s/n - Centro, General Sampaio - CE, 62738-000, inscrita no CNPJ nº 23.489.891/0001-97, sendo neste ato representada pela Ilustríssima Presidente, a Sra. **Diernes Samara Peixoto Gama**, inscrito no CPF nº. 039.777.473-71, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 17.726.666/0001-24, com sede a Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 243, Bairro: Imaculada Conceição, CEP: 62.700-00, Canindé, estado do Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **João Valmir Portela Leal Junior**, inscrito no CPF nº. 362.067.373-53, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2026-DL**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, voltada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada serão:

- a) Orientação e atualização das Resoluções;
- b) Orientação e atualização de Instruções Normativas;
- c) Acompanhamento e auxílio de procedimentos em trâmite;
- d) Envio de relatórios, quando solicitados, sobre processos administrativos em trâmite;
- e) Orientação acerca de justificativas, recursos, embargos, consultas, seja estes referentes aos mais diversos temas (natureza contábil, financeira, patrimonial, recursos humanos, contratações públicas e outros);
- f) Orientações em Direito Financeiro;
- g) Orientações em Direito Administrativo.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



h) análise amostral dos processos de despesas das prestações de contas mensais do Poder Executivo encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.

i) Orientação às comissões de orçamentos, fiscalização e de julgamento de contas.

2.3. A presente contratação não implica subordinação jurídica, personalidade ou vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, tratando-se de prestação de serviço técnico especializado autônomo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Global
01	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, voltada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de General Sampaio/CE.	Mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

3.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovadas, em cada exercício, a manutenção da vantajosidade, a necessidade do serviço, a compatibilidade com o planejamento orçamentário e o interesse público, mediante justificativa formal da autoridade competente.
- 4.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à avaliação anual do desempenho e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

Programa: 01.031.1116.2.127.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas;

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

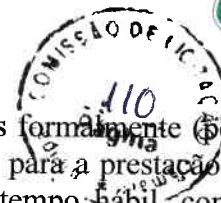
7.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Termo de referência.
- b) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a Câmara Municipal de General Sampaio/CE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda legal.
- c) Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal de General Sampaio/CE.
- d) Prestar os serviços em observância à ética profissional.
- e) Prestar os serviços em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores da Câmara Municipal de General Sampaio/CE.
- f) As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



- g) Os atendimentos às eventuais consultas deverão ser elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços referentes ao objeto em tela, devendo a resposta ser dada em tempo hábil, conforme cada demanda, a contar da data e hora do seu recebimento.
- h) Repassar em tempo hábil a Câmara Municipal de General Sampaio/CE, informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- i) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de General Sampaio/CE.
- j) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei 14.133/21.
- k) A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, segurança e sigilo de informações previstas neste Termo de Referência.
- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de General Sampaio/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de General Sampaio/CE;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- o) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.
- b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- c) Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- h) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- i) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- j) Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes declaram que conhecem e cumprirão as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a observar os princípios, fundamentos e hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente relacionados à execução deste contrato.

8.2. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, nos limites e finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, vedado o uso para finalidade diversa.

8.3. O tratamento de dados pessoais observará as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, bem como os princípios do art. 6º da referida Lei e o interesse público que rege a Administração Pública.

8.4. O CONTRATADO adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.5. O CONTRATADO garantirá que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, os quais estarão sujeitos ao dever de confidencialidade.

8.6. É vedada a transferência ou o compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e mediante autorização formal do CONTRATANTE ou nas hipóteses legalmente permitidas.

8.7. Encerrada a vigência contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

8.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE em prazo razoável, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

8.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.9. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

10.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, precedida de notificação para regularização, quando cabível;

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato será extinto, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

11.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que previamente notificada a parte inadimplente para apresentação de defesa e eventual regularização no prazo fixado pela Administração, observado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O prazo de execução do objeto contratual terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Condições de execução:

12.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.3.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

12.4. Local e horário da prestação de serviço:

12.4.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

12.4.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

12.4.3. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com visitas semanais in loco dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando a Câmara Municipal de General Sampaio/CE, de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



13.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio/CE.

15.2. Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. Francisco Celito Rodrigues de Souza, portaria nº 04/2025;

15.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Câmara Municipal de General Sampaio/CE, para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.2. Conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de General Sampaio/CE, não tem a obrigação ainda de publicar o referido Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo fato de que o município não ter 20.000 habitantes, sendo publicado o extrato de contrato na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

General Sampaio/CE, 05 de fevereiro de 2026.

Diernes Samara Peixoto Gama
Presidente da Câmara Municipal de General
Sampaio
CONTRATANTE

João Valmir Portela Leal Junior
JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Inonessa Glauceia Alves Pereira

Nome:

CPF/MF: 010.029.003-52

02. Sheikiane Fernandes Mendes

Nome:

CPF/MF: 037.748.923-93